

ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMADES

CNPJ:

CNPJ: 13.810.833/0001-60

LICENCIAMENTO AMBIENTAL PORTARIA SEMADES Nº 003/2025

Nome/Empresa: ITAÚNA INDÚSTGRIA E COMÉRCIO

....

Processo nº:

XDE PRODUTOS DE OLARIA EIRELLI - EPP Empreendimento: ITAÚNA CERÂMICA

05.496.871/0001-09

LU/003/2025

Fazenda Itaúna = Rodovia BA-130, km 03 - Sede - Ruy Barbosa - Bahia. CEP 46.800-000.

Data da Publicação: 09/09/2025

Validade: 09/09/2027

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE RUY BARBOSA, BAHIA - SEMADES, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações, na RESOLUÇÃO CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas RESOLUÇÕES CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018, na Lei Municipal nº 014/2017, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 091/2025, em consonância com o COMADES — Conselho Municipal do Meio Ambiente, Ecoturismo e Desenvolvimento Econômico de Ruy Barbosa, tendo em vista o que consta do processo LU/003/2025, com Pareceres Técnicos favoráveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA UNIFICADA - LU, à empresa ITAÚNA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE OLARIA EIRELLI - EPP, inscrita no CNPJ sob número 05.496.871/0001-09, estabelecida na Fazenda Itaúna, Rodovia BA-130, km 03, Sede, nesse município de Ruy Barbosa, estado da Bahia, para operar o empreendimento "ITAÚNA CERÂMICA", pelo prazo de dois anos, Código do Município C10.4.2 - Fabricação de Artefatos de Barro Cerâmico, conforme documentação e estudos ambientais apresentados, em consonância com a legislação vigente e o cumprimento dos seguintes condicionantes: I. Manter atualizados os programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação de fonte de risco; b) controle de risco na fonte; c) controle de risco no meio ambiente do trabalho; d) adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual (EPI), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, conforme determinações da NR-6. Prazo: Durante a vigência desse Ato; II. Manter nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2011, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.083/2019, em consonância com a Resolução CEPRAM 4.620/2018, o Programa de Educação Ambiental - PEA. Prazo: Durante a vigência desse Ato; III. Informar imediatamente à SEMADES, quando da ocorrência de vazamentos e, ou de qualquer outra ocorrência, promovendo a remedição de toda área impactada com a máxima brevidade possível. Prazo: Durante a vigência desse Ato; IV. Operar o empreendimento adequadamente, conforme projetos apresentados. Prazo: Durante a vigência desse Ato; V. Promover a revisão bienal, ou quando necessário do PGR - Plano Gerenciamento de Riscos, em

AND



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMADES CNPJ: 13.810.833/0001-60

conformidade com a Portaria SEPRT nº 6.730/2020 e NR-01/2020 Atualizada. Prazo: Durante e vigência desse Ato; VI Dar conhecimento aos funcionários do conteúdo do PEA - Plano de Emergências Ambientais, deixando esse plano sempre disponível para consulta deles. Prazo: Durante a vigência desse Ato; VII. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelece a Norma Regulamentadora NR-20 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, promovendo o devido treinamento aos operadores dos equipamentos disponibilizados para casos emergenciais, devendo apresentar anualmente os Certificados de Participação, com lista de presença e respectivo conteúdo programático, à SEAGRO. Prazo: Anualmente, durante a vigência desse Ato; VIII. Praticar a Política da Logística Reversa, com referência aos produtos listados no artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2010. Prazo: Durante a vigência desse Ato; XIV. Promover o aproveitamento de águas pluviais sempre que possível, para uso durante a operação do empreendimento. Prazo: Durante a vigência desse Ato: IX. Requerer previamente à SEMADES, Licença de Alteração - LA, para o caso de qualquer modificação que porventura venha a ser implementada aos projetos atuais, em operação. Prazo: Durante a vigência desse Ato; X. Promover a renovação do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, nos termos da Norma Reguladora NR-7 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. Prazo: Durante a vigência desse Ato; XI. Promover a renovação anual do AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. Prazo: Durante a vigência desse Ato; XII. Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes - RCC, quando da renovação desse Ato Administrativo. Prazo: Durante a vigência desse Ato; XIII. Utilizar apenas material lenhoso de origem regular como combustível na operação do empreendimento, em conformidade com as normas estabelecidas pela Portaria INEMA 3.838/2012. Prazo: Durante a vigência desse Ato; XIV. Manter em condições adequadas de funcionamento do filtro da chaminé, promovendo a limpeza bimestral e troca do elemento filtrante de acordo com as especificações do fabricante. Prazo: Durante a vigência desse Ato: XV. Manter o sistema de arrefecimento do filtro em perfeito estado de funcionamento, promovendo a manutenção adequada na bomba destinada a injeção de água durante o processo de lançamento dos efluentes gasosos. Prazo: Durante a vigência desse Ato; XVI. Manter os padrões de higiene recomendados pela Vigilância Sanitária. Prazo: Durante a vigência desse Ato; XVII. Todos os resíduos oriundos da manutenção dos equipamentos, como óleos e graxas, bem como material têxtil utilizado, deverão ser descartados adequadamente, evitando causar impactos ambientais negativos. Prazo: Durante a vigência desse Ato; XVIII. Manter os extintores de Incêndios com as suas respectivas cargas dentro dos seus prazos de validade. Prazo: Durante a vigência desse Ato; XIX. O sistema de fossa séptica seguido de sumidouro, deverá receber a devida manutenção periódica, nos termos da NBR 7229 da ABNT. Prazo: Durante a vigência desse Ato; XX. Os resíduos recicláveis deverão ser entregues às cooperativas, às associações ou mesmo aos catadores independentes, como forma de continuidade do ciclo da matéria prima. Prazo: Durante a vigência desse Ato; XXI. Os resíduos sólidos urbanos (comuns) - RSU, deverão ser disponibilizados para coleta pelo sistema municipal de limpeza pública. Prazo: Durante a vigência desse Ato; XXII. As substâncias minerais utilizadas para a fabricação de blocos, deverão ser exclusivamente adquiridas de fontes regulares, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Mineração - ANM. Prazo:

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 - Centro – Ruy Barbosa – Bahia CEP 46.800-000 - www.ruybarbosa.ba.gov.br

P



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMADES CNPJ: 13.810.833/0001-60

Durante todo o tempo de funcionamento da indústria; XXIII. O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará no cancelamento desse Ato Administrativo.

Art. 2º - Qualquer alteração e, ou ampliação deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Ecoturismo e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES, para a devida análise e procedimentos adequados, quando então, a atividade ficará sujeita a um novo licenciamento, se for o caso.

Art. 3º - A SEMADES poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Estabelecer que esta Licença Unificada - LU, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMADES e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao SEIA — Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da RESOLUÇÃO CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas RESOLUÇÃOS CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018.

Art. 5º - Esta Licença Unificada – LU, terá vigência a partir da data de sua publicação.

Ruy Barbosa, Bahia, 18 de agosto de 2025

Eridan Martins de Araújo Dourado

Prefeita Municipal

Secretário SEMADES

Decreto Municipal nº 64/2025